

## **Edital de abertura de inscrição e eleição do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos 2019**

A Comissão Eleitoral, nomeada pela portaria RE Nº06/2019, no uso de suas atribuições, tendo como objetivo coordenar as eleições para provimento da função de Conselheiro do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos – FEB, conforme artigo 3º, Inciso IV, da Lei complementar nº 154/2011, **FAZ SABER** que estão abertas as inscrições para a eleição e composição do Conselho, de acordo com as seguintes normas.

### **1. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser realizadas junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do UNIFEB, entre as 08:00 horas do dia 11/02/2019 até as 18:00 horas do dia 13/02/2019.

Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição anexo a este EDITAL, assinar e entregar na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura anexando cópia dos seguintes documentos (trazer originais para apresentar como comprovante):

- Documento de identificação com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Documento de Identidade emitido por entidades como conselhos ou ordens de classe).
- CPF do interessado;
- Atestado de residência no Município de Barretos;
- Comprovante de escolaridade do ensino superior;
- Declaração de atendimento ao disposto no Edital (Modelo anexo).

Também será admitida a apresentação de nomes por parte dos atuais membros do Conselho Curador, os quais deverão ser entregues, dentro do período acima referido.

### **2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 154/2011 em sua Art. 3º, inc. IV e parágrafo 7º, inc. III, combinados com o disposto no Art. 9º do Estatuto da FEB os indicados e as pessoas elegíveis, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma de ensino superior
- b) Ter ilibada reputação, requisito que será auferido pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Curador, na forma do estatuto da fundação Educacional de Barretos – FEB
- c) Ter residência no município de Barretos há, no mínimo, 01 (um) ano;

**OBS: NÃO PODERÃO CONCORRER Á FUNÇÃO DE CONSELHEIRO AS PESSOAS QUE (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2011 E ART. 9º DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS – FEB)**

- a) Forem empregados ou vinculados a empresas fornecedoras de bens ou serviços para a Fundação Educacional de Barretos;
- b) Ocuparem cargos administrativos em outras instituições de Ensino da região de Barretos ou fazer parte do quadro acionário das mesmas;
- c) Tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
  - Contra a economia popular, a fé a pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - Contra o Patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - Contra o meio ambiente e a saúde pública
  - Eleitorais, para que os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação á perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
  - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - De redução à condição análoga à de escravo;
  - Contra a vida e a dignidade sexual;
  - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- d) Que tiverem sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) Que no exercício de cargos ou funções públicas ou privadas, tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo poder judiciário;
- f) Que, na qualidade de detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, ou na Fundação Educacional de Barretos, tiverem sido condenados por beneficiarem a si ou a terceiros, por abuso de poder econômico ou político, em decisão transita em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Que tiverem sidos condenadas à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento lícito, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Que tiverem sido excluídos do exercício da profissional a que pertenciam, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência

de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

- i) Que tiverem sido demitidos do serviço Público ou Privado, em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos, contados da decisão salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado Poder Judiciário;

### **3. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

A função de membro do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos – FEB é considerada serviço de relevante interesse público, e não será remunerada, nos termos do §7º do art. 3 da Lei complementar municipal nº 154/2011 e do §9º art. 9º do estatuto de FEB, ressalvado o disposto no artigo 58 da Lei complementar Municipal nº 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, no tocante aos representantes indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

### **4. DAS ELEIÇÕES**

A votação para eleição dos membros do Conselho Curador terá início as 10:00 horas do dia 25/02/2019 e se encerrará as 19:00 horas do dia 01/03/2019, de modo presencial na biblioteca do campus no horário das 09:00h as 12:00h e das 15:00h às 21:30h.

As candidaturas serão submetidas a apreciação da Comissão Eleitoral Transitória abaixo nominada, no dia 14/02/2019, logo após o término do prazo para inscrições, e serão homologadas em reunião extraordinária do Conselho Universitário do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, a se realizar no dia 19/02/2019.

Na eleição, os votantes poderão escolher 1 nome para cada vaga, não podendo o voto recair mais de uma vez sobre o mesmo nome.

Serão eleitos os que obtiverem o maior número de pontos, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Participará da votação toda a comunidade acadêmica, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos:

**Corpo docente: Peso 05;**

**Corpo Técnico-administrativo: 03;**

**Corpo Discente: peso 01 .**

- b) Podem votar os docentes e técnicos-administrativos em exercício efetivo de suas funções
- c) Podem votar os discentes regularmente matriculados na FEB e com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.
- d) A pontuação de cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, ou seja pontuação do candidato =  $[5 \times (NP/P) \times 100] + [3 \times (NF/F) \times 100] + [1 \times (ND/D) \times 100]$ , onde: P, F e D, correspondem respectivamente, ao número de docentes, funcionários técnico-administrativo e discentes votantes e  $N_p$ ,  $N_f$ ,  $N_d$ , Correspondem respectivamente, ao número de votos favoráveis ao

candidato obtido no corpo Docente, no corpo Técnico-administrativo e no corpo Discente.

- e) O resultado da eleição será encaminhado ao conselho Universitário no dia 27/03/2019 para homologação, sendo que a posse dos membros será na semana de 03 à 07 de abril de 2019.

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL**

A comissão responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão do processo eleitoral para provimento das funções de membros do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos – FEB é composta pelos seguintes membros, nomeados pela portaria RE nº06/2019:

**Membros Docentes:** Prof. André Aparecido Daniel Moleiro; Prof<sup>a</sup>. Aparecida de Fátima Simão de Lima Araújo; Prof<sup>a</sup>. Claudia Regina Zani Luz; Prof. Willian Luiz Bueno de Souza.

**Suplentes:** Prof. Antonio Batista de Oliveira Junior; Prof. César Martoreli da Silveira; Prof. Célio Fernando dos Santos Camargo.

**Membro Indicado pela Reitoria:** Prof.<sup>a</sup> Maria Paula Barcellos de Carvalho

**Suplente:** Prof. Fabiano de Sant'Ana dos Santos

**Membro Técnico Administrativo:** Guilherme Eduardo Arduino Diniz

**Suplente:** Laura Akiko Hatanaka.

**Membro Discente:** Acad. Maria Clara Matheus de Oliveira

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **6.1 Da interposição de recursos**

Caberá recurso a respeito do indeferimento de inscrições, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado, a ser direcionado à comissão eleitoral e encaminhado por meio de protocolo, diretamente na Secretaria Geral do Unifeb no horário das 08:00h às 20:00h.

Após a divulgação do resultado final das eleições será aberto prazo de recurso de 24 horas, os quais também serão julgados pela Comissão Eleitoral e encaminhados na mesma forma acima descrita.

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO EDITAL

À Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria RE Nº 06/2019

Ref. Eleições para provimento da função de Conselheiro do conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos – FEB.

Prezados,

Eu, [nome, profissão, domicílio, CPF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL de abertura de Inscrições e Eleição do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos – FEB - 2019, declaro não existir fato impeditivo para minha inscrição para a Eleição supramencionada.

Declaro ainda, atender a todos os requisitos previstos no item 2 do edital.

Barretos, XX de XXXXX de 2019.

[assinatura do candidato]

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHO CURADOR DA FEB 2019

Comunicamos que as inscrições para a eleição de Membro do Conselho Curador serão realizadas no período de 11 de fevereiro a 13 de fevereiro, encerrando-se pontualmente às 18:00 horas.

### FORMULÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Telefone/Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo reside em Barretos/SP:

Responda. Por que quer ser Conselheiro Curador do Unifeb?

Assinatura